

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA ECO COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - ME.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada Pela Diretora Operacional da Cesan e Pelo Gerente de Engenharia e Serviços, respectivamente, a Sr.^a **SANDRA SILY** e Sr. **FRANCISCO LEONARDO DUARTE KALE** e a empresa **ECO COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - ME.**, com sede na Rua Isabel Spina Perella, 335, Bairro Vila Adelaide Perella, Guarulhos, SP, CEP 07.030-040, inscrita no CNPJ sob o nº **08.938.116/0001-88**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELCIO QUINTILIANO DOS SANTOS**, Identidade nº **16.946.304- SSP/SP**, CPF **088.780..908-16**, firmam o presente **CONTRATO DE UPGRADE PARA 10 LICENÇAS CLIENTE PERPÉTUAS, DE ACESSO AO PORTAL WONDERWARE INFORMATION SERVER 2012, PARA A SUA VERSÃO CONCORRENTE POR USUÁRIO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.020409, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520, de 17/07/2002, ao Decreto Estadual nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, a Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional e estrangeira, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 3727-R, de 10/12/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE UPGRADE PARA 10 LICENÇAS CLIENTE PERPÉTUAS, DE ACESSO AO PORTAL WONDERWARE INFORMATION SERVER 2012, PARA A SUA VERSÃO CONCORRENTE POR USUÁRIO**, cujas características técnicas estão descritas nos **ANEXOS I e II** do Edital, que a este integra.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a circled 'B'.

- 1.2 Os **SERVIÇOS** serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a **PLANILHA DE PREÇOS** anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

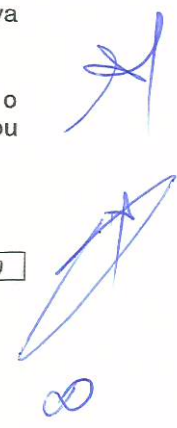
- 3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **Pregão Eletrônico** provêm de recursos próprios da **CESAN** conforme Ordem de Investimento **AFOGES11**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 Pela prestação dos **SERVIÇOS** a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **67.790,40** (sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos)..
- 4.2 Nos preços unitários e totais dos **SERVIÇOS** propostos estão incluídos:
- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
 - Mão-de-obra especializada ou não;
 - Transportes e deslocamentos em geral;
 - Hospedagens;
 - Seguros em geral;
 - Equipamentos, ferramentas e softwares necessários;
 - Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução dos **SERVIÇOS**, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
 - Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
 - Administração Local;
 - BDI composto de:**
 - Administração Central;
 - Impostos previstos por lei;
 - Lucro.
- 4.3 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de publicação do resumo do **CONTRATO** na Imprensa Oficial.
- 5.2 O **prazo global para entrega** do upgrade das 10 (dez) licenças será de no máximo **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data da emissão do pedido de compra, que ocorrerá após a assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.
- 5.3 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que o upgrade das licenças seja disponibilizado no local determinado pela **CESAN**, ou entregue ao(s) destinatário(s) por ela designado(s) para recebimento do produto.



- 5.4 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.
- 5.5 Feita a entrega pela **CONTRATADA** a **CESAN** iniciará os exames necessários para aceitação/aprovação do upgrade das licenças, de modo a comprovar que as mesmas atendem às especificações técnicas estabelecidas neste edital ou mesmo condições implícitas eventualmente suprimidas.
- 5.6 A eventual reprovação dos upgrade das licenças em qualquer fase de sua entrega não implicará em quaisquer alterações dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais previstas nos itens pertinentes desse edital.
- 5.7 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o Upgrade não atende às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a imediata substituição do Upgrade não aceito no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil, mantendo-se o prazo inicial estabelecido.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 6.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, até o dia 25 do mês corrente, para pagamento até o dia 16 do mês seguinte.
- 6.2.1 As notas fiscais protocoladas na **CESAN** após o dia 25 terão seus pagamentos postergados por cada dia de atraso na entrega da documentação, sem a incidência de juros ou correção monetária.
- 6.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 6.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 6.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 6.5 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 6.5.1 **IR** a alíquota de 1,5% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme lista de serviços do RIR/99. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;
- 6.5.2 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;
- OBS.:** A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada;



3

2

6.5.3 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e da Lei Complementar nº116/2003;

6.5.3.1 Caso seja discriminado **no corpo da nota fiscal** valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

6.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais fica condicionado, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

6.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta) ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) CND(ou positiva com feito de negativa) relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, em todas as medições; Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- c) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- d) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- e) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente;

OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- g) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- h) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- i) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- j) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

6.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

6.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.

6.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

6.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para



3

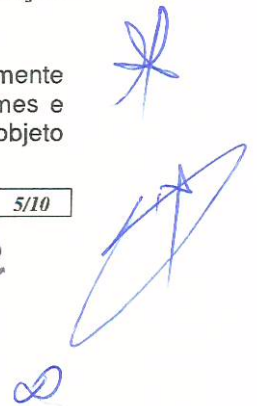
mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

- 6.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 6.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** do Edital que a este integra, devendo ser individual para cada pagamento.
- 6.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do modelo do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 6.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 6.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 6.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 6.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, do Edital de Pregão Eletrônico, que a este integra, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 7.1.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
- 7.1.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
- 7.1.4 Sempre que convocada, fazer comparecer representante, devidamente credenciado, no local e data estabelecidos pela Fiscalização, para exames e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do objeto contratado.



- 7.1.5 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 7.1.6 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme **Declaração de Confidencialidade, ANEXO XI** do Edital que a este integra.
- 7.1.7 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da publicação do resumo do **CONTRATO**, a **Declaração de Confidencialidade** exigida no subitem 7.1.6 acima, devidamente assinada.
- 7.1.8 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 7.1.9 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.11 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os **SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.12 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.13 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.14 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de **CONTRATO**, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.15 Respeitar as normas internas da **CESAN**.
- 7.1.16 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da publicação do resumo do **CONTRATO**, **cronograma físico financeiro dos serviços**, compatível com o prazo contratual.
- 7.1.17 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.
- 7.1.18 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.



- 7.1.19 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.
- 7.1.20 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta.
- 7.1.21 Cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente.
- 7.1.22 Substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**.
- 7.1.23 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**.
- 7.1.24 Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 7.1.25 Comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei.
- 7.1.26 Manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás.
- 7.1.27 Dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 7.1.28 Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
- Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
 - bons princípios de urbanidade;
 - pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA SEXTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.



Handwritten signature and initials in blue ink.

- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE SERVIÇOS – O-GES**, através da **DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL – O-DDO**, da **CESAN**.
- 8.2 Será utilizada a **NORMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E INSTRUÇÕES PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS INS.004.01.2016 – ANEXO XII do Edital**, que a este integra.
- 8.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade da CND conjunta dos tributos federais e da dívida ativa da união, do CRF do FGTS e da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - c) CND de débitos municipais, do domicílio fiscal do prestador.
 - d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - f) Verificação se no campo "Descrição dos Serviços", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
 - g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização ou Gestor do Contrato) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos serviços descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.
 - h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos serviços e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.
 - i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos serviços descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos serviços ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.
 - j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.
 - k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.
 - l) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
- 8.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 8.3, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas aos Tributos Federais (CND conjunta), FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.



8.5 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/1974.

8.6 Este **CONTRATO** durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/1996, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

9. CLÁUSULA NONA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

9.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 18** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 15** do Edital, que a este integra.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitoria ES, 08 de MARÇO de 2018



SANDRA SILY
DIRETORA OPERACIONAL DA CESAN
CPF Nº 528.350.077-72

FRANCISCO LEONARDO DURTE KALE
GERENTE DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DA CESAN
CPF Nº 779.908.547-91



Engª Francine Alves Doelinger
Gerente de Engenharia de Serviços
CESAN - Matr. 3348-6



ELCIO QUINTILIANO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 088.780.908-16

TESTEMUNHAS

1ª



Engª Beatriz Signorelli Cribari
Gestora Div. Desenvolvimento Operacional
CESAN - Matr.: 100454

2ª



Vitória (ES), Sexta-feira, 09 de Março de 2018.

**RESUMO DO CONTRATO SEAG
nº. 091/2017
PROCESSO SEAG Nº: 77190718****CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº. 27.080.555/0001-47.**CONTRATADA:** Império Construtora e Incorporadora Ltda EPP.**OBJETO:** construção de 01 (uma) barragem de terra no Distrito de Fátima, Córrego Caximbau, município de Jaguaré -ES.**VALOR GLOBAL:** R\$1.492.490,16 (hum milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa Reais e dezesseis centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.31.903.20.544.0018.1058 - Apoio à construção de barragens e outras técnicas de infraestrutura hídrica no meio rural - 449051 - Obras e instalações.**PRazo DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução total do objeto será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços.

Vitória, 03 de janeiro de 2018.

ZACARIAS CARRARETTO
Subsecretário de Estado de
Infraestrutura Rural**TERMO ADITIVO SEAG
nº. 006/2018**

Resumo do 3º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/Nº 003/2014 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Construtora Mattedi Ltda.

OBJETO: O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto o decréscimo de serviços na ordem de 023%, correspondente a R\$ 5.215,54 (cinco mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos) e o acréscimo qualitativo e quantitativo de serviços, na ordem de 8,18%, correspondente ao valor de R\$ 182.909,43 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e nove reais e quarenta e três centavos), gerando um acréscimo de 7,95% ao valor do contrato correspondente a R\$ 177.693,89 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e Três reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária em anexo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente

avencadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, inclusive quanto ao direito da Contratada a reajuste por fato ou período anterior à celebração do presente Termo.

PROCESSO SEAG Nº 64071286

Vitória, 08 de março de 2018.

ZACARIAS CARRARETTO
Subsecretário de Estado de
Infraestrutura Rural
Protocolo 382325**Centrais de Abastecimento do
Espírito Santo - CEASA -**

PORTARIA 019/2018

O Diretor-presidente da Centrais de Abastecimento do Espírito Santo S.A. - CEASA-ES, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 17, alínea "g" do Estatuto Social;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. DONATILA LIMA NAVA MARTINS no Cargo Comissionado de GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, REF. QCE-03, lotando-a no Gerência Administrativa e Financeira - GEAFI, vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 07 de março de 2018.

LUIS CARLOS PREZOTTI ROCHA
Diretor-presidente
Protocolo 382425**Secretaria de Estado dos
Transportes e Obras Públicas
- SETOP -****Instituto de Obras Públicas
do Estado do Espírito Santo
- IOPEs -**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2018. PROC. 80562728. **Contratante:** IOPEs. **Contratada:** MCA TECNOLOGIA DE ESTRUTURAS LTDA, CNPJ 30777825000188. **Objeto:** Elaboração de projeto estrutural para barreira de contenção de multidão para o setor A do Estádio Kleber Andrade, em Cariacica/ES. **Valor R\$ 6.000,00.** **Prazo de execução:** 30 (trinta) dias. **Progr. de Trabalho:** 10.35.901.04.122.0595.1027. **Fonte:** 342000120. **Natureza da Despesa:** 449039. **Assinatura:** 07/03/2018.

Protocolo 382259

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018. PROC. 78848571. Tomada de Preços nº 006/2017.

Contratante: IOPEs.**Contratada:** TERRAPLANAGEM

TICHE LTDA,

CNPJ 71495279000170.

Objeto: Execução das obras de terraplanagem do Centro de Treinamento do Corpo de Bombeiros, na Serra/ES. **Valor R\$ 183.532,59.** **Prazo de execução:** 120 dias. **Progr. de Trabalho:** 10.45.904.06.182.00598.3005.**Fonte:** 0159000014. **Natureza da Despesa:** 449051.**Assinatura:** 07/03/2018.**Protocolo 382260****RESUMO DO 6º ADITIVO**

Processo: 66784336

Contrato nº 001/2015

CONTRATANTE: Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs, CNPJ 08696369000192**CONTRATADA:** DUAL ENG. LTDA, CNPJ 04662878000143**OBJETO:** Prorrogar o prazo de execução do contrato por 60 (sessenta) dias.**Da Ratificação:**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato. Vitória, 06 de março de 2018.

**CLÁUDIO DANIEL
PASSOS ROSA**
DIRETOR GERAL
Protocolo 382163**RESUMO DO 1º ADITIVO**

Processo: 69634050

Contrato nº: 03/2017

CONTRATANTE: IOPEs, CNPJ 08696369000192.**CONTRATADA:** VERTICE CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ 10712567000144.

OBJETO: Acréscimo de itens planilhados e inclusão de itens novos no valor de R\$ 622.827,44, correspondente a 11,73%, do valor do contrato. Após acréscimo o valor total do contrato passa a ser de R\$ 5.930.295,73.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 10421011236108581672 e 10421011236208581673.

Elemento de Despesa: 449051.

Fonte: 131000001. **Da**

Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato.

Vitória, 07 de março de 2018.

**CLÁUDIO DANIEL
PASSOS ROSA**
Diretor Geral
Protocolo 382257**Secretaria de Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- SEAMA -****Instituto Estadual de Meio
Ambiente e Recursos Hídricos
- IEMA -****RETIFICAÇÃO - LISTA DE
CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO EDITAL
Nº 001/2018 - IEMA**

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso da atribuição legal que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 248/2002, Decreto Estadual nº 4.109-R/2017 e conforme disposto na Lei Complementar nº 809/2015, torna público a **retificação da LISTA DE CLASSIFICAÇÃO** dos candidatos inscritos no Processo Seletivo de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018 de 1º de fevereiro de 2018, **considerando os critérios de desempate**, conforme item 3.7. A **Lista de Classificação** estará disponível a partir no dia 09.03.2018 no site www.selecao.es.gov.br.

Cariacica, 08 de março de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 382252**Secretaria de Estado de
Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano -
SEDURB -****Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO
Nº 0001/2018****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UPGRADE PARA 10 LICENÇAS CLIENTE PERPÉTUAS DE ACESSO AO PORTAL WONDERWARE INFORMATION SERVER 2012, PARA A SUA VERSÃO CONCORRENTE POR USUÁRIO.

LOTE 01**CONTRATADA:** ECO COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA - ME**VALOR:** R\$ 67.790,40 (sessenta e sete mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos)**PRazo DE ENTREGA:** 30 (trinta) dias.**FORTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.REF: Pregão Eletrônico nº 144/2017
Protocolo: 2017-0204099

Vitória, 09 de março de 2018.

SANDRA SILY
Diretora operacional da CESAN
Protocolo 382220

Quer fazer uma
publicação?

Acesse:
www.dio.es.gov.br

